

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL SORAYA SANTOS (PL/RJ)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.182, DE 24 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

EMENDA ADITIVA Nº

O inciso III do § 1º-A do art. 30, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30.....

.....
§ 1º-A.....

.....
III – 1,63% (um inteiro e sessenta e três centésimos por cento) às entidades do Sistema Nacional do Esporte, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos desportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa, sendo 10% (dez por cento) deste valor destinados obrigatoriamente ao esporte paraolímpico;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O aumento dos investimentos no esporte paraolímpico é de extrema importância para a promoção da inclusão e igualdade em nossa sociedade. Ao direcionar recursos para o desenvolvimento de modalidades esportivas adaptadas, estamos proporcionando oportunidades para atletas com deficiência demonstrarem seu talento, habilidades e superação. Isso não



apenas abre possibilidades para os atletas com deficiência, mas também desafia os estigmas e preconceitos associados à deficiência, promovendo uma mudança cultural positiva em relação à diversidade.

Por outro lado, investir no esporte paraolímpico significa investir em programas de reabilitação e desenvolvimento de tecnologias assistivas, beneficiando não apenas os atletas, mas também a comunidade como um todo. Esses investimentos podem levar a avanços significativos na área da medicina e engenharia, tornando-se uma fonte de inovação e conhecimento que pode ser aplicada em diversos setores da sociedade. Além disso, o esporte paraolímpico desempenha um papel fundamental na inclusão social, proporcionando às pessoas com deficiência a oportunidade de se integrarem à sociedade, criando redes de apoio e mostrando que todos têm potencial para alcançar grandes feitos, independentemente de suas habilidades físicas.

Dessa forma, propomos que 10% da arrecadação destinada às entidades do Sistema Nacional do Esporte, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e aos atletas brasileiros ou vinculados a organizações de prática desportiva sediada no País, seja usada em prol do desenvolvimento do esporte paraolímpico.

Em face do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** desta Emenda.

Sala da Comissão, em 31 de julho de 2023.

Deputada Soraya Santos
PL/RJ



* C D 2 3 7 8 5 8 4 6 7 2 0 0 *

